CONTRATO Nº 021/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, Blumenau/SC, CNPJ nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Executivo(a), doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NA TRAVESSIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.493.323/0001-96, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1694, Bairro das Nações, Timbó/SC, CEP 89090-450, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDOS

I. Considerando o **Planejamento Estratégico da AMVE** e o projeto estruturante "Educação de Excelência para o Futuro", com foco na consolidação de dados e no apoio técnico às redes municipais de ensino;

II. Considerando a necessidade de **elaboração de Dossiê Personalizado** e **Plano de Ação** com análise de indicadores (IDEB e componentes, IQESC/ICMS Educação, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e outros), reuniões técnicas com as Secretarias de Educação e formação de repositório de dados;

III. Considerando a **Resolução AMVE nº 24/2024** (Regulamento de Compras), que autoriza a contratação direta de **serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissional/empresa de notória especialização** (art. 5º, XV, "c");

IV. Considerando a **justificativa** e os **documentos** já constantes no processo administrativo, notadamente: proposta detalhada; qualificação técnica (Currículo Lattes do responsável técnico); cartão CNPJ; e parecer jurídico favorável;

V. Considerando que o valor contratado é **compatível** com a hipótese legal e com o plano de entregas, e que a execução exige conhecimento técnico-científico especializado.

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados** para **elaboração de Dossiê Personalizado** e **construção do Plano de Ação** do projeto "Educação de Excelência para o Futuro", abrangendo os municípios associados à AMVE, com as seguintes **entregas mínimas**:

I. **Dossiê Personalizado** por município, contendo: (a) consolidação e análise de séries históricas de indicadores (IDEB e seus componentes, IQESC/ICMS Educação, CNCA/alfabetização, plataformas de acompanhamento e avaliações locais); (b) diagnóstico descritivo-analítico; (c) recomendações técnicas;

II. **Plano de Ação** por município, com metas, objetivos, estratégias, responsáveis, prazos e indicadores de resultado, alinhados ao planejamento da gestão local;

III. **Reuniões técnicas** com as Secretarias de Educação (on-line ou presenciais), para validação de dados e pactuação das estratégias;

IV. **Repositório de dados** (brutos e tratados) e **painéis/sumários executivos** em formato aberto (planilha e PDF), assegurando rastreabilidade de fontes;

V. **Relatórios mensais** de avanço, com evidências de execução e produtos parciais; e

VI. **Relatório final consolidado** por município e **relatório regional** síntese para a AMVE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, **prorrogável** mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras.

2.2. O **cronograma detalhado** de execução será apresentado pela CONTRATADA em até **10 (dez) dias** da assinatura (Anexo I), para validação pela AMVE, preservando a carga de **20 (vinte) horas mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor mensal é de **R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), correspondente a **20 horas/mês** a **R$ 160,00/hora**, perfazendo o total estimado de **R$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais) no período de 12 meses.

3.2. O pagamento será **mensal**, mediante apresentação de **nota fiscal** e **Relatório Mensal de Atividades** com os produtos pactuados no **Anexo II**, após **aceite** do(a) gestor(a) do contrato, em até **10 (dez) dias úteis**.

3.3. Havendo **não conformidades**, a AMVE poderá **glosar** parcial ou totalmente a fatura, até saneamento, nos termos do Anexo II (critérios de aceite).

3.4. Na hipótese de **prorrogação**, admitir-se-á **reajuste anual** pelo **INPC** (ou índice que o substitua), a partir do 13º mês, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto com **zelo técnico**, observando boas práticas de gestão educacional e métodos estatísticos compatíveis, respondendo pela **qualidade** e **integridade** das análises e produtos.

4.2. Manter **equipe qualificada** suficiente ao cumprimento do cronograma, designando responsável técnico; comunicar **substituições** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e garantir **continuidade** sem ônus para a AMVE.

4.3. Elaborar e manter **Plano de Projeto** (WBS, marcos, dependências e riscos), atualizando-o mensalmente com relatório de status e **matriz de riscos**.

4.4. **Coletar, tratar e documentar** as fontes de dados utilizadas, entregando-as em **formato aberto**; descrever **premissas**, **limitações** e **métodos** adotados.

4.5. **Confidencialidade**: manter sigilo sobre dados e informações sensíveis; utilizar os dados **exclusivamente** para a execução deste contrato.

4.6. **LGPD**: cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, implementando medidas técnicas e administrativas de segurança; notificar incidentes de segurança à AMVE em até **48 horas** da ciência.

4.7. **Direitos autorais**: ceder à AMVE, em caráter **total, irrevogável e irretratável**, os **direitos patrimoniais** sobre todos os materiais e artefatos produzidos (relatórios, bases tratadas, scripts/planilhas, modelos e painéis), autorizando uso, reprodução, adaptação e divulgação, sem limitação de tempo, meio ou território; garantir que conteúdos de terceiros estejam devidamente **licenciados**.

4.8. **Reuniões**: participar de reuniões, **acompanhamento mensal** e **encerramento**; registrar **atas** com decisões e pendências.

4.9. **Vedação de subcontratação** total; a parcial dependerá de anuência **prévia e escrita** da AMVE, permanecendo a CONTRATADA responsável integral.

4.10. **Compliance**: observar legislação aplicável, normas internas da AMVE e políticas de **integridade/anticorrupção**, comunicando conflitos de interesse, se houver.

4.11. **Continuidade e contingência**: manter **plano de contingência** para garantir entregas mínimas em caso de indisponibilidade de pessoal-chave, greves, falhas sistêmicas ou eventos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar informações, acesso e dados sob sua guarda, em tempo hábil; indicar **gestora** do contrato; analisar e emitir **aceites** dentro dos prazos; efetuar **pagamentos** conforme cláusula terceira.

5.2. Comunicar tempestivamente fatos que possam impactar o cronograma e **validar** o Anexo I (cronograma) até 10 (dez) dias da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITE, GLOSAS E SLA

6.1. Os **critérios de aceite** contemplam: completude, conformidade metodológica, rastreabilidade de dados, qualidade textual/visual e utilidade para decisão.

6.2. Constatada **não conformidade**, a AMVE notificará a CONTRATADA para **correção** em até **5 (cinco) dias úteis**. Persistindo, poderá aplicar **glosa** proporcional (até 100%) e/ou **sanções**.

6.3. **Prazos**: atrasos imputáveis à CONTRATADA superiores a **10 (dez) dias corridos** em marcos críticos autorizam **desconto moratório** de **0,33% ao dia** sobre o valor mensal até o limite de **10%**; sem prejuízo de outras penalidades.

6.4. Atrasos decorrentes de **inobservância de deveres da AMVE** (ex.: não envio de dados) **suspenderão** os prazos enquanto perdurar a pendência, mediante registro em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO AUTORAL E USO DOS MATERIAIS

7.1. Reitera-se a **cessão patrimonial** prevista na cláusula 4.7. A AMVE poderá utilizar, reproduzir, adaptar e compartilhar os materiais, inclusive com municípios associados e órgãos parceiros.

7.2. A CONTRATADA responderá por **reivindicações de terceiros** relativas a direitos de propriedade intelectual violados por materiais fornecidos, devendo **indemnizar** a AMVE por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. A CONTRATADA atuará como **operadora** em relação a dados pessoais fornecidos pela AMVE, adotando **medidas de segurança** proporcionais ao risco.

8.2. Qualquer **incidente de segurança** deverá ser **comunicado** à AMVE em até **48 horas** da ciência, com relatório de impacto e plano de remediação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A AMVE exercerá **amplo direito de fiscalização** sobre o objeto, sem exclusão de responsabilidades da CONTRATADA.

9.2. Fica designada **GESTORA** do contrato a colaboradora da CONTRATANTE ISABELLA FURLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O contrato poderá ser **rescindido** por:

(i) **inexecução total ou parcial**;

(ii) **descumprimento** de obrigações;

(iii) **subcontratação não autorizada**;

(iv) **prática de ato de corrupção** ou violação à LGPD;

(v) razões de interesse público, mediante motivação.

10.2. A AMVE poderá rescindir **unilateralmente**, a qualquer tempo, com **aviso prévio de 15 (quinze) dias**, sem ônus indenizatório, preservado o pagamento do efetivamente executado e aceito.

10.3. Sem prejuízo de perdas e danos, aplica-se à CONTRATADA **multa moratória** de **2%** sobre a fatura por atraso e **multa compensatória** de até **10%** sobre o **valor anual** do contrato em caso de inexecução culposa, além de **glosas** previstas.

10.4. Em quaisquer hipóteses, a CONTRATADA permanece responsável por **obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias** decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

11.1. Poderão ser promovidas **alterações** qualitativas do escopo, desde que mantida a natureza do objeto e a carga horária mensal contratada, por **termo aditivo**.

11.2. Eventuais pleitos de **reequilíbrio econômico-financeiro** deverão ser **justificados**, com memória de cálculo e documentos comprobatórios, sendo vedado reequilíbrio por mera variação ordinária de custos já coberta pelo **reajuste anual**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

12.1. O **extrato** deste contrato e de seus aditivos será publicado no **DOM/SC** e disponibilizado no portal institucional da AMVE, nos termos das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **Assinatura eletrônica** admitida nos termos da MP 2.200-2/2001 e Decreto 10.278/2020.

13.2. Este contrato não estabelece vínculo trabalhista entre a AMVE e a equipe da CONTRATADA.

13.3. **Foro:** Comarca de **Blumenau/SC**.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 18 de setembro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

NA TRAVESSIA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADO

ISABELLA FURLAN
GESTORA DO CONTRATO